



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 218/2026

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 08 de abril de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 26/2026 que **ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.284, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Considerando a necessidade de correção técnica da norma anteriormente aprovada, bem como a importância de assegurar a adequada execução orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Diante da relevância da matéria, e visando a regularidade dos atos administrativos, solicita-se, respeitosamente, a análise do presente projeto, se possível, em **sessão extraordinária**, nos termos regimentais.

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº26/2026

SÚMULA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.284, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA: 08/04/2026.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.284, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Teixeira Soares autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), destinado a cobrir despesas do corrente exercício, não constando no Orçamento Inicial, incluindo a Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Saúde, na unidade Fundo Municipal de Saúde, para contabilização das despesas realizadas em decorrência dos repasses do FNS – Fundo Nacional de Saúde, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0331.2071 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

11290 - 00494 Bloco Custeio Ações e Serv. Públicos Saúde Federal R\$ 150.000,00

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11280 - 00494 Bloco Custeio Ações e Serv. Públicos Saúde Federal R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

11270 - 00494 Bloco Custeio Ações e Serv. Públicos Saúde Federal R\$ 244.000,00
TOTAL R\$ 444.000,00

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.284, de 25 de março de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2026

SÚMULA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.284, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA: 08/04/2026.

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover a correção do art. 1º da Lei Municipal nº 2.284, de 25 de março de 2026, especificamente no que se refere à classificação de dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Após a publicação da referida norma, verificou-se a ocorrência de erro material na identificação de uma das contas orçamentárias, tendo sido repetido indevidamente o código 11270 - 00494, quando o correto, na dotação referente ao elemento Material de Consumo, é o código 11280 - 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal.

Ressalta-se que tal inconsistência decorreu de mero equívoco de natureza formal, não havendo qualquer alteração de valores, finalidade da despesa ou impacto financeiro diverso do originalmente aprovado por este Poder Legislativo.

A presente proposição visa, portanto, sanar impropriedade técnica, garantindo a correta execução orçamentária e contábil das despesas vinculadas aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

Cumprir destacar que a Administração Pública pauta-se pela boa-fé, sendo dever do gestor promover os ajustes necessários sempre que identificadas inconsistências formais, assegurando a regularidade dos atos administrativos e a fiel execução do orçamento público.

Dessa forma, a alteração proposta possui caráter exclusivamente corretivo, não implicando em qualquer modificação substancial no conteúdo da lei originalmente aprovada.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando, ainda, respeitosamente, que a matéria seja apreciada, se possível, em sessão extraordinária, nos termos regimentais, em razão de sua relevância e necessidade de pronta regularização.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal